



PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Flaviano Melo)

Permite a atualização dos valores dos imóveis constantes da declaração de ajuste anual do imposto de renda das pessoas físicas, com base no Índice de Valores de Garantia de Imóveis Residenciais Financiados – IVG-R, divulgado pelo Banco Central do Brasil, de forma retroativa, a partir do ano-calendário de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei permite a atualização dos valores dos imóveis constantes da declaração de ajuste anual do imposto de renda das pessoas físicas, com base no Índice de Valores de Garantia de Imóveis Residenciais Financiados – IVG-R, divulgado pelo Banco Central do Brasil, de forma retroativa, a partir do ano-calendário de 2003.

Art. 2º O art. 25 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 25.....

.....

§ 7º Os valores de aquisição dos bens imóveis constantes da declaração poderão ser atualizados, de forma retroativa, a partir do ano-calendário de 2003, com base no Índice de Valores de Garantia de Imóveis Residenciais Financiados – IVG-R, divulgado pelo Banco Central do Brasil, sendo isento o acréscimo patrimonial decorrente da atualização.



.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os valores dos imóveis, constantes das declarações de ajuste anual dos contribuintes do imposto de renda da pessoa física, são os valores de aquisição, sem atualização monetária. Em caso de alienação de imóvel, o contribuinte deve apurar o ganho de capital obtido na transação e recolher o imposto de renda devido.

O presente projeto de lei visa permitir que os valores de aquisição dos bens imóveis possam ser atualizados, de forma retroativa, a partir do ano-calendário de 2003, com base no Índice de Valores de Garantia de Imóveis Residenciais Financiados – IVG-R, divulgado pelo Banco Central do Brasil, sendo isento o acréscimo patrimonial decorrente da atualização.

Por se tratar de proposta com grande alcance social e econômico, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de maio de 2013.

Deputado Flaviano Melo
PMDB/AC